

LEIS

Ocorre que nas relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são o cerne do atendimento ao paciente, assim, a presença de um acompanhante visa proteger ambas as partes de possíveis desconfiâncias ou abusos, preservando a relação médico-paciente.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. É claro o direito da mulher grávida de ter um acompanhante de sua escolha para estar com ela na sala de cirurgia. E, apesar de a lei tratar apenas dos serviços próprios ou conveniados do SUS, entende-se que, de forma análoga, pode ser aplicado ao setor privado.

Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes. Uma comunicação efetiva entre o profissional de saúde e o paciente é essencial, a fim de garantir a individualidade e o atendimento às necessidades dos pacientes, em especial das mulheres, além do respeito à sua autonomia e valores, visando alcançar os melhores resultados.

Também é fundamental, em cada serviço, a resposta adequada a comportamentos antiéticos, bem como a ações inseguras e suspeitas. Essa política promove o respeito à dignidade do paciente e à natureza profissional do procedimento. De fato, em momento de vulnerabilidade e incapacidade de defesa, a presença constante de um acompanhante pode ajudá-lo no processo, reduzindo a angústia, a insegurança e a ansiedade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

(Processo nº 30.467/2023)

LEI Nº 12.932, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Institui o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 270/2023 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção de Biogás no Município de Sorocaba, com o objetivo de promover a produção de biogás a partir de dejetos animais e resíduos orgânicos, incentivando a geração de energia limpa e sustentável, bem como o desenvolvimento econômico e ambiental do Município.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção de Biogás compreende as seguintes diretrizes:

I - estabelecer políticas de fomento e incentivo à produção de biogás em propriedades rurais do Município de Sorocaba;

II - promover a conscientização e capacitação dos produtores rurais sobre a produção de biogás e os benefícios ambientais e econômicos associados a essa prática;

III - facilitar o acesso a financiamentos e incentivos fiscais para a implantação e ampliação de sistemas de produção de biogás nas propriedades rurais;

IV - (Vetado);

V - (Vetado).

Art. 3º O Programa de Incentivo à Produção de Biogás, deve atender os critérios técnicos legais para a sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como objetivo fomentar a produção de biogás em Sorocaba, incentivando os produtores rurais a adotarem práticas sustentáveis de gestão de resíduos orgânicos e a gerarem energia limpa a partir dos dejetos animais. Além de contribuir para a preservação do meio ambiente, essa iniciativa pode impulsionar o desenvolvimento econômico da região, criar empregos e fortalecer a agricultura local. Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

(Processo nº 30.469/2023)

LEI Nº 12.933, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 207/2023 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Associação Amizadaria Solidária”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O grupo Amizadaria Solidária nasceu, em 17 de maio de 2016, no início de um inverno rigoroso, através de um encontro entre mães e filhos que se voluntariaram a cozinhar e levar alimentos, calor humano e esperança para pessoas em situação de rua na Cidade de Sorocaba e região.

O trabalho foi inicialmente realizado na casa de uma das oito voluntárias que atuavam no preparo de aproximadamente dez marmitas que eram distribuídas nas ruas de Sorocaba. Em pouco tempo, essa fabricação de marmitas cresceu e novos voluntários foram se unindo a essa causa, até que no ano de 2017, um empresário da cidade emprestou um local para esse grupo trabalhar e com a ajuda e doações, de todos os voluntários e outros colaboradores, o grupo conseguiu improvisar uma cozinha equipada com dois fogões Industriais usados e algumas painéis e utensílios. Estabelecia-se nesse momento a primeira sede oficial do Projeto. O projeto cresceu com o passar dos meses chegando, em 2019, a fabricar uma média de 2.500 marmitas no mês, beneficiando não apenas pessoas em situação de rua, mas também vários outros grupos e projetos sociais.

Em março de 2020, a Amizadaria Solidária mudou para um local maior, muito bem equipado, graças ao trabalho voluntário e as doações de pessoas de bom coração. A partir daí sua atuação tomou novos rumos: além da fabricação e distribuição das marmitas para pessoas em situação de rua, o grupo começou a prestar assistência à famílias em vulnerabilidade social, arrecadando e distribuindo cestas básicas e alimentos em geral.

Em 2020, o grupo se tornou Associação Amizadaria Solidária e pôde se apresentar como uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltada ao atendimento de pessoas em situação de rua, de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de outros grupos de assistência social, como também de associações e ONG'S, igrejas, comunidades terapêuticas de dependentes químicos, casas de idosos e demais pessoas residentes ou estabelecidas no município de Sorocaba ou Região, que necessitam dessa ação que a Amizadaria Solidária se desenvolve no fornecimento de marmitas, cestas básicas, alimentos em geral e vestuários.

Ainda em 2020, foi fundado o Bazar Solidário da Amizadaria Solidária, que recebe doações de todos os tipos, fornecendo a quem precisa e vendendo o que não é doado, com a finalidade de reverter todo o valor para as despesas, melhorias e compra de insumos para o funcionamento de todas as atividades.

Hoje o bazar é a maior fonte de renda sem fins lucrativos da Associação. Em 2021, a Associação Amizadaria Solidária mudou para uma sede ainda maior, mais bem equipada, organizada e começou a desenvolver novos projetos junto as famílias residentes no entorno da Instituição. Com base no diagnóstico apresentado, considera-se que a Associação Amizadaria Solidária desenvolve iniciativas com e para as famílias, incentivando não só o seu envolvimento e participação nas dinâmicas da sala de atividades, mas também dando apoio individual às famílias, consolidando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Em 2023, a Amizadaria Solidária, teve a iniciativa de pleitear a Certificação do CMAS para contribuir com os serviços prestados à sociedade de forma clara e objetiva, visando a busca por direitos adquiridos dos usuários e seus familiares.

Por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA”, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.

(Processo nº 30.468/2023)

LEI Nº 12.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a denominação de “Marcos Antonio Figueiredo Bistão” ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV)).

Projeto de Lei nº 228/2023 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Marcos Antonio Figueiredo Bistão” o Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

LEIS

Marcos Antonio Figueiredo Bistão, filho de Oswaldo Bistão e Maria da Conceição Figueiredo Bistão, nasceu em 27 de outubro de 1954. Casou-se com Tereza Regina Pinho Bastos Figueiredo Bistão, e desta união, nasceram os filhos Juliana Regina e Ana Carolina.

Marcos Bistão foi uma pessoa fundamental para a criação do sindicato dos servidores, uma vez que formou a associação da categoria, antes da Constituição de 88, a partir da qual a entidade foi transformada em sindicato. Lutou por toda sua vida em prol da categoria dos servidores públicos Municipais.

No dia 28 de dezembro de 1980, durante encontro que reuniu mais de dois mil servidores no Ginásio Municipal de Esportes, foi fundada a Associação dos Servidores, que seria o embrião do sindicato.

Marcos Bistão, foi o primeiro presidente do SSPMS (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) e ex-presidente da Funserv (Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

Se hoje nós temos um sindicato, que já dura quase 40 anos, é fruto do trabalho de Marcos, pessoa qual, foi fundamental na construção dessa ferramenta tão importante que é o sindicato para a classe trabalhadora. Diante desta conquista, muitas melhorias foram implantadas, bem como direitos foram conquistados aos Servidores Municipais de Sorocaba.

No dia 12 de julho de 2023, aos 68 anos, Marcos Bistão faleceu, deixando um legado de luta, de serviço ao próximo, e será sempre exemplo de ser humano a ser seguido. Nesta senda, rogo aos Nobres Pares, a aprovação do projeto em tela.

DECRETOS

(Processo nº 6.422/2023)

DECRETO Nº 27.930, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 12.760, de 5 de abril de 2023, que autoriza o Município a reparar danos patrimoniais causados por alagamento ou inundação).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial, pela Lei nº 12.760, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre reparação de danos patrimoniais causados por alagamento ou inundação, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, de caráter eventual às vítimas de alagamentos, inundação causada por enchente, queda de árvores, somente no período em que for decretado e reconhecido o estado de emergência e/ou calamidade pública no Município por umas das três esferas do governo respeitadas, entretanto, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à substituição de receita constante da Lei Orçamentária.

Art. 2º O auxílio destina-se a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social, proprietárias, possuidoras ou detentoras de unidades habitacionais, que sofreram danos em suas moradias e/ou bens, decorrentes de fortes chuvas.

§ 1º O auxílio será disponibilizado para cada unidade habitacional atingida pela enchente.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se:

I - pessoa física proprietária, possuidora ou detentoras: apenas um morador da unidade habitacional;

II - vulnerabilidade social: famílias com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos vigentes, independente de possuir débitos municipais ou não;

III - renda familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, excluídos da soma os valores decorrentes de Benefício de Prestação Continuada (BPC), programas de transferência de renda ou auxílio emergencial destinados as famílias por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV - unidade habitacional: é o espaço residencial que serve de moradia à família, podendo ser uma estrutura independente ou várias unidades/núcleos dentro de uma única estrutura.

Art. 3º A concessão do benefício dependerá da prévia inscrição no Cadastro Único e da apresentação de requerimento, preferencialmente pelo proprietário, possuidor ou detentor da unidade habitacional, para autuação procedimento administrativo exclusivo, onde, o requerimento deve ser apresentado com os seguintes documentos:

I - pedido formal subscrito pelo interessado;

II - comprovante do Cadastro Único Federal: Folha Resumo;

III - cópia do RG e CPF do(s) responsável(is) legal(is) pela abertura do processo;

IV - cópia do comprovante de endereço atualizado até 120 (cento e vinte) dias;

V - comprovante de que reside no local da ocorrência há pelo menos seis meses;

VI - apresentar registros da ocorrência, através de fotos, vídeos ou outros meios de comprovação de perdas prevista no artigo 9º da Lei;

VII - número de conta bancária (extrato ou cópia do cartão), onde, obrigatoriamente a conta bancária tem que estar no nome do solicitante do processo, preferencialmente no nome da genitora;

VIII - cópia da Guia de Atendimento ou declaração/relatório emitido no ato da constatação pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou a posteriori por solicitação do interessado, dentre outras informações de sua incumbência, a delimitação da área atingida e a avaliação de danos e prejuízos das áreas/bens atingidos pelo desastre;

IX - cópia da declaração de visita socioassistencial.

Parágrafo único. Caso o ocupante da unidade habitacional inserida em área de risco ou considerada ocupação irregular não possua comprovante de endereço, poderá apresentar declaração do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS para atendimento do requisito, desde que o cadastro da unidade ou folha do Cadastro Único tenha sido realizada até 90 (noventa) dias antes da ocorrência.

Art. 4º O pagamento do auxílio financeiro será realizado diretamente em nome do titular da conta bancária.



Autentica documento em: <https://www.sorocaba.sp.gov.br/portal/verificacao> com o identificador 370038003400300035003A00540052004190. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Art. 5º Caberá a Secretaria da Cidadania ou outra que lhe suceder em suas atividades, a gestão sobre auxílio financeiro de que trata esta Lei, bem como providenciar a instrução processual, a conferência do requerimento e da documentação apresentada pelo interessado, realizar avaliação dos critérios de elegibilidade de vulnerabilidade social para o recebimento do auxílio e elaboração do Relatório Técnico.

Art. 6º A Coordenadoria da Defesa Civil ficará responsável pela emissão da guia de atendimento ao interessado no ato da ocorrência ou posteriormente, mediante solicitação, podendo requisitar, sempre que necessário, auxílio de engenheiros civis, arquitetos, assistentes sociais ou outros profissionais, que poderão ser remunerados pelas horas extras realizadas.

Art. 7º O prazo para o requerimento do de auxílio financeiro emergencial devem ser formalizados pelos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da ocorrência. Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo não se aplica aos requerentes que preencherem os requisitos do § 2º, art. 8º, da Lei nº 12.760, de 2023, que tem seus prazos vinculados ao Decreto Estadual nº 67.510, de 23 de fevereiro de 2023 que reconheceu a situação de emergência municipal do Decreto nº 27.645, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 29.330/2021)

DECRETO Nº 28.423, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Esportiva União Zona Norte, conforme Processo Administrativo nº 29.330/2021, a saber:

Descrição: "Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte da Área Institucional do loteamento "Jardim Atilio Silvano", nesta cidade, contendo a área de 3.078,75 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", localizado ao lado da Escola Municipal Professora Darlene Devasto, defronte aos lotes 01 e 62, da quadra E, com frente para a Rua Cristovam Garcia Molina, confluência com a Rua Edson Harder, do mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 75,00 metros até o ponto "2", confrontando com a Rua Cristovam Garcia Molina; deflete à direita e segue em reta na extensão de 40,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 75,00 metros até atingir o ponto "4"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 42,10 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando com o remanescente da Área Institucional."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas, culturais ou outras finalidades de interesse coletivo considerado interesse público.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja o(a) interessado(a) em renovar a permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto à Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 30.468/2023)

LEI Nº 12.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre a denominação de “Marcos Antonio Figueiredo Bistão” ao Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV)).

Projeto de Lei nº 228/2023 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Marcos Antonio Figueiredo Bistão” o Prédio Público Municipal, localizado na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP (Sede da FUNSERV).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.934, de 14/12/2023

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.934, de 14/12/2023

JUSTIFICATIVA:

Marcos Antonio Figueiredo Bistão, filho de Oswaldo Bistão e Maria da Conceição Figueiredo Bistão, nasceu em 27 de outubro de 1954. Casou-se com Tereza Regina Pinho Bastos Figueiredo Bistão, e desta união, nasceram os filhos Juliana Regina e Ana Carolina.

Marcos Bistão foi uma pessoa fundamental para a criação do sindicato dos servidores, uma vez que formou a associação da categoria, antes da Constituição de 88, a partir da qual a entidade foi transformada em sindicato. Lutou por toda sua vida em prol da categoria dos servidores públicos Municipais.

No dia 28 de dezembro de 1980, durante encontro que reuniu mais de dois mil servidores no Ginásio Municipal de Esportes, foi fundada a Associação dos Servidores, que seria o embrião do sindicato.

Marcos Bistão, foi o primeiro presidente do SSPMS (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) e ex-presidente da Funserv (Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

Se hoje nós temos um sindicato, que já dura quase 40 anos, é fruto do trabalho de Marcos, pessoa qual, foi fundamental na construção dessa ferramenta tão importante que é o sindicato para a classe trabalhadora. Diante desta conquista, muitas melhorias foram implantadas, bem como direitos foram conquistados aos Servidores Municipais de Sorocaba.

No dia 12 de julho de 2023, aos 68 anos, Marcos Bistão faleceu, deixando um legado de luta, de serviço ao próximo, e será sempre exemplo de ser humano a ser seguido. Nesta senda, rogo aos Nobres Pares, a aprovação do projeto em tela.

